



CONTRATO Nº 082/2025 - FME

TERMO DO CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA GENTE
SEGURADORA SA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 29.355.454/0001-67, e com sede localizada à Praça Pedro Coutinho, 68 – Centro – Paudalho – PE, representado pelo Secretário de Educação, Sr. José Dionízio de Araujo Junior, inscrito no CPF sob o nº 024.336.XXX-21;

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CENTRO HISTORICO - PORTO ALEGRE/RS - CEP 90.020-060; Contato: (51) 3027-8864/ (51) 3027-8870. e com o seguinte Email: contabilidade@genteseguradora.com.br, neste ato representada pelo Sr. DANIEL CUNHA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 922.125.XXX-68.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº 012/2025-FME** e da **Dispensa de Licitação nº 011/2025** fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VAN ESCOLAR RENAULT - MASTER L3 VRIO P; ANO/MODELO: 2023/2024; PLACA: SNT-4E87; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CHASSIS: 93YF62002RJ719911; CAPACIDADE: 11 PASSAGEIROS	UND	01	R\$ 2.764,90	R\$ 2.764,90
2	ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO – MODELO: VOLARE V8L 4X4 EO; ANO/MODELO: 2024/2024; PLACA: SOE-7G90; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CHASSIS: 93PB58A10RC100208; CAPACIDADE: 30 PASSAGEIROS.	UND	01	R\$ 5.698,25	R\$ 5.698,25
3	ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO – MODELO: VOLARE V8L EO; ANO/MODELO: 2024/2025; PLACA: SOE-4B99; COMBUSTÍVEL: DIESEL;	UND	01	R\$ 5.942,96	R\$ 5.942,96





	CHASSIS: 93PB54A10SC100677; CAPACIDADE: 30 PASSAGEIROS				
4	ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO – MODELO: VOLARE ACESS EO; ANO/MODELO: 2024/2024; PLACA: SOD-6H50; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CHASSIS: 93PB90919RV100048; CAPACIDADE: 24 PASSAGEIROS	UND	01	R\$ 5.344,42	R\$ 5.344,42
5	ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/BUS MODELO: 15-210E-C; ANO/MODELO: 2024/2025; PLACA: SOC-0I47; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CHASSIS: 93ZK61LFZS8704946; CAPACIDADE: 60 PASSAGEIROS	UND	01	R\$ 3.947,14	R\$ 3.947,14
6	ÔNIBUS ESCOLAR VW/NEOBUS MODELO: 8.180E; ANO/MODELO: 2024/2025; PLACA: SNZ-9F34; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CHASSIS: 953AD5TF3SR000753; CAPACIDADE: 24 PASSAGEIROS	UND	01	R\$ 4.168,54	R\$ 4.168,54
7	ÔNIBUS ESCOLAR VW/NEOBUS MODELO: 8.180E; ANO/MODELO: 2024/2025; PLACA: SOD-7F01 COMBUSTÍVEL: DIESEL; CHASSIS: 953AD5TF2SR002008; CAPACIDADE: 24 PASSAGEIROS	UND	01	R\$ 4.168,54	R\$ 4.168,54
8	ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO – MODELO: VOLARE V8L 4X4 EO; ANO/MODELO: 2024/2025; PLACA: SOR-2G45; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CHASSIS: 93PB58A10SC102739; CAPACIDADE: 30 PASSAGEIROS	UND	01	R\$ 5.941,90	R\$ 5.941,90
9	ÔNIBUS ESCOLAR VW/NEOBUS MODELO: 8.180E; ANO/MODELO: 2024/2025; PLACA: SOB-1B66; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CHASSIS: 953AD5TF9SR001017; CAPACIDADE: 24 PASSAGEIROS	UND	01	R\$ 3.940,79	R\$ 3.940,79
TOTAL				R\$ 41.917,44	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 41.917,44 (Quarenta e Um Mil, Novecentos e Dezessete reais e Quarenta e Quatro centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Administração, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Paudalho-PE, além das responsabilidades gerais previstas na legislação, compromete-se a observar as seguintes obrigações:

7.1. Pagamento

a) Efetuar, nos prazos estabelecidos em contrato, o pagamento das obrigações financeiras devidas à Contratada, em contrapartida à execução regular do objeto contratado, desde que devidamente comprovada a prestação do serviço e apresentada a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação exigida.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços que não estejam em conformidade com as especificações contratuais, legais e regulamentares, sem que caiba à Administração qualquer responsabilidade por indenizações ou ressarcimentos.



7.2. Apoio à Execução

- a) Disponibilizar à Contratada, sempre que necessário, todas as informações, documentos e dados indispensáveis para a plena execução do contrato.
- b) Colaborar com a Contratada para a fiel execução do objeto, praticando todos os atos administrativos que lhe competem, sem que isso implique assunção das responsabilidades próprias da Contratada.
- c) Designar gestor e fiscal do contrato, formalmente nomeados, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fiscalização

- a) Exercer a fiscalização técnica, administrativa, contábil e operacional da execução contratual, sem que tal acompanhamento reduza ou exclua a responsabilidade integral da Contratada pelos riscos do objeto.
- b) Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade, atraso, falha ou descumprimento verificado, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.
- c) Comunicar de imediato à Contratada a ocorrência de sinistros, danos, acidentes ou quaisquer eventos que possam gerar acionamento da cobertura securitária, fornecendo os documentos exigidos.

7.4 Garantia da Execução

- a) Assegurar as condições administrativas para que a execução contratual ocorra de forma adequada, incluindo:
 - i. Disponibilização tempestiva de informações sobre os veículos segurados (atualizações de frota, substituições ou baixas);
 - ii. Registro formal das ocorrências que demandem cobertura ou assistência;
 - iii. Fornecimento de relatórios e comunicações que venham a ser solicitados pela Contratada para regularização de sinistros, desde que compatíveis com a legislação e os princípios da Administração Pública.

7.5 Responsabilidade Administrativa

- a) Adotar as providências necessárias para a aplicação de penalidades à Contratada, nos termos da legislação e do contrato, sempre que verificado o descumprimento de suas obrigações.
- b) Manter atualizados os dados cadastrais da Administração junto à Contratada, tais como endereço, contatos e responsáveis, a fim de evitar falhas na comunicação.
- c) Cumprir e fazer cumprir os preceitos legais aplicáveis à contratação, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada, além das responsabilidades inerentes à legislação vigente e às normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, deverá observar rigorosamente as seguintes obrigações:

8.1. Responsabilidade Geral



- a) Assumir todos os ônus e responsabilidades de ordem fiscal, civil, trabalhista, previdenciária e tributária, bem como quaisquer despesas e compromissos assumidos perante fornecedores ou terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando ao Contratante os documentos comprobatórios sempre que solicitado.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal do Contratante.

8.2. Execução Técnica do Contrato

- a) Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica securitária vigente, observando rigorosamente os preceitos legais, regulatórios e contratuais aplicáveis.
- b) Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou coberturas que apresentarem irregularidades, falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, ainda que constatados após o recebimento ou pagamento.
- c) Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo contratual estabelecido, assegurando cobertura desde a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, de acordo com as normas da SUSEP.
- d) Entregar ao Contratante, imediatamente após a emissão, a apólice completa, com todas as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis.
- e) Fornecer manual do segurado ou documento equivalente, contendo as condições da cobertura, formas de acionamento, contatos úteis e procedimentos em caso de sinistro.
- f) Disponibilizar cartão individual de identificação para cada veículo segurado, com os dados necessários para atendimento e acionamento dos serviços.

8.3. Assistência e Atendimento

- a) Manter central de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com ligação gratuita, destinada exclusivamente ao Contratante para comunicação de sinistros, panes e solicitações de assistência.
- b) Disponibilizar socorro imediato em caso de pane elétrica, mecânica ou colisão, buscando reparar o veículo no próprio local.
- c) Quando o reparo local não for possível, providenciar reboque do veículo até oficina credenciada localizada no Estado de Pernambuco, sem qualquer custo adicional a título de quilometragem excedente.
- d) Garantir o transporte alternativo dos passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora, quando o veículo segurado ficar impossibilitado de prosseguir viagem.
- e) Fornecer cobertura integral para reposições de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.
- f) Prestar informações claras sobre providências adotadas em sinistros no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação pelo Contratante, incluindo estimativa de tempo para solução.

8.4. Gestão de Sinistros e Indenizações

- a) Proceder à regulação de sinistros de imediato, tão logo seja comunicado pelo Contratante.
- b) Autorizar a realização de reparos necessários nos veículos segurados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação formal do sinistro.
- c) Efetuar o pagamento das indenizações securitárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega de toda a documentação exigida, nos termos da regulamentação da SUSEP.
- d) Prestar suporte administrativo e operacional à fiscalização contratual, fornecendo relatórios semestrais com informações sobre sinistros, indenizações, assistências prestadas e pendências existentes.

8.5. Comunicação e Fiscalização



- a) Permitir e oferecer condições para a ampla fiscalização do contrato, fornecendo informações, documentos e relatórios sempre que requisitado, além de atender integralmente às observações e exigências da fiscalização municipal.
- b) Informar, de imediato e por escrito, quaisquer alterações de endereço, telefone, e-mail ou outros meios de contato, garantindo a continuidade da comunicação com o Contratante.
- c) Nomear preposto formalmente constituído, com poderes para representar a empresa e resolver, de pronto, todas as questões relacionadas ao contrato.
- d) Afastar, quando solicitado pelo Contratante, qualquer empregado, representante ou preposto que embaraçar a fiscalização ou agir de forma inconveniente, incompatível ou prejudicial à execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa**:

10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:





11.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **Programa de Trabalho:** 12.122.1201.2889.0000 / 12.361.1201.2890.0000 / 12.361.1201.2894.0000 / 12.361.1201.4026.0000

13.1.2. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Paudalho, PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Paudalho, 26 de Setembro de 2025.

JOSE DIONIZIO DE
ARAUJO
JUNIOR:02433617421

Assinado de forma digital por
JOSE DIONIZIO DE ARAUJO
JUNIOR:02433617421
Dados: 2025.09.26 10:07:18
-03'00'

José Dionizio de Araujo Junior
Secretário de Educação
CONTRATANTE

DANIEL CUNHA DE
OLIVEIRA:922125810
68

Assinado de forma digital por
DANIEL CUNHA DE
OLIVEIRA:92212581068
Dados: 2025.09.29 11:21:41 -03'00'

Daniel Cunha De Oliveira
CPF: 922.125.XXX-68
GENTE SEGURADORA SA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF nº: _____

CPF nº: _____